



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2018.2018.CPL.0246871.2018.002294

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.039/2018-CPL/MP/PGJ-SRP

PROCESSO SEI n.º 2018.002294

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**, inscrito no CPF sob n.º 850.824.657-91, portador do RG n.º 553213, residente e domiciliado nesta Capital, e as empresas **V. DA CUNHA VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ n.º 27.091.967/0001-82; **ELÉTRICA MANAUS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 04.547.497/0001-13; **SÃO PEDRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 18.670.960/0001-24; **CJ LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 23.012.404/0001-09; **J&M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.056.608/0001-26; **MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ n.º 19.099.184/0001-17; **RPF COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.217.016/0001-49; e **GR COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 17.451.234/0001-58; doravante denominadas **Fornecedores**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.039/2018-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a *formação de registro de preços para futura aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e outros materiais de manutenção predial, destinado ao atendimento das necessidades funcionais desta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

Fornecedora: **V. DA CUNHA VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.091.967/0001-82

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
GRUPO 1					

G1	1	Abraçadeira de Nylon “Easy-Ty” para amarração definitiva, uma única guia autotravante.15 cm (pacote com 100)	Pacote	100	7,90
G1	2	Abraçadeira de Nylon “Easy-Ty” para amarração definitiva, uma única guia autotravante.20 cm (pacote com 100)	Pacote	100	10,00
G1	3	Abraçadeira de Nylon “Easy-Ty” para amarração definitiva, uma única guia autotravante.30 cm (pacote com 100)	Pacote	100	10,00
G1	4	Adesivo bicomponente à base de resina epóxi, com alto poder de adesão acondicionado em seringa dosadora 20g	Unidade	40	19,68
G1	5	Adesivo bicomponente à base de resina epóxi, com alto poder de adesão, pastoso náutico acondicionado em potes de 500g	Unidade	5	40,00
G1	9	Disco para esmeriladeira angular eletrônica 115 x 6 x 22 mm. (4 1/2” X 1/4” X 7/8”).	Unidade	30	7,00
G1	10	Disco para esmeriladeira angular eletrônica corte 115 x 1 x 22 mm. (4 1/2” X 3/64” X 7/8”)	Unidade	30	5,13
G1	15	FITA, ADESIVA, dupla face, acrílica, alta resistência e adesão, tipo VHB, aproximadamente 12mm x 1mm X 20m, para uso em diversas superfícies, vidro, metais, materiais compostos e variedades de plásticos. Marca de referência 3M ou similar.	Unidade	50	42,47
G1	16	Fita antiderrapante preta 50mm para piso (rolo de 30 m)	ROLO	40	30,00
G1	17	Fita veda rosca 18mmx50m, espessura 0,06 a 0,08mm.	Unidade	200	5,19
G1	18	Fita para Demarcação de Solo autoadesiva 50mm X 30metros, nas cores amarela, branca e amarela	ROLO	30	20,00
G1	19	Fita Zebrada para Isolamento de Área 7cm x 200metros	ROLO	10	11,69

G1	45	Bocal para lâmpadas Tipo Edson 27	Unidade	150	1,87
G1	76	Fita isolante elétrica, 19mmx10m, resistência de tensão até 750V, espessura mínima 0,155mm.	Unidade	200	10,96
GRUPO 10					
G10	67	Caixa de derivação, condutele top pvc, dimensões 4 x 2, tipo X com 4 saídas/entrada centralizadas, sobrepor, uso para conexão com eletroduto de 3/4'	Unidade	100	7,00
G10	68	Canaleta PVC, autocolante dimensões 50x20x 2100mm Sistema X.	Unidade	600	16,93
G10	77	Interruptor bipolar uma seção de embutir com espelho 4x2.	Unidade	200	7,00
G10	78	Interruptor bipolar uma seção de sobrepor Sistema X	Unidade	200	6,00
G10	88	Luva condutele top 3/4"	Unidade	250	2,09
G10	92	Mata-juntas canaleta, tipo terminal', aplicação sistema 'x', material termoplástico auto extingüível, cor branca, bitola 50 x 20	Unidade	250	4,78
G10	98	Tomada 2P + T, de sobrepor, 20A. Sistema X	Unidade	200	7,00
G10	99	Tomada 2P+T 20A de embutir com suporte e espelho 4 x 2, tensão 110/250 V.	Unidade	200	5,62
G10	100	Tomada, tipo fêmea, 2P + T, aplicação extensão elétrica, 20A, tipo plugue.	Unidade	100	6,00
G10	101	Tomada, tipo macho, 2P + T, aplicação extensão elétrica, 20A, tipo plugue.	Unidade	100	4,60
G10	102	Tubo eletroduto 3/4" condutele top	Unidade	200	9,22

Fornecedora: **ELÉTRICA MANAUS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 04.547.497/0001-13

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor
-------	------	-----------	-------	------	-------

					Unitário (R\$)
GRUPO 2					
G2	6	Assento sanitário ovalado; madeira laqueada: fixadores ajustáveis a todos os vasos sanitários ovais. Cor Branca, adequado para vasos Logasa.	Unidade	120	147,00
G2	11	Ducha higiênica com registro ½ e derivação, acabamento metálico cromado, comprimento de 1,2 m.	Unidade	20	30,00
G2	20	Kit de descarga p/ caixa acoplada.	Unidade	200	57,05
G2	24	Mictório de cerâmica com sifão, Tamanho aproximado: 56,5 x 34,5 x 31,5 cm (AxLxC), cor branca. Marca de Referência ICASA	Unidade	20	197,91
G2	43	Vaso Sanitário com Caixa Acoplada 3/6 L, Duplo Acionamento, Botão Superior, Cor Branca, acompanhado de todos os acessórios necessários. Marca de Referência: Logasa	Unidade	20	180,00
G2	44	Vaso Sanitário PARA PNE com Caixa Acoplada 3/6 L, Duplo Acionamento, Botão Superior, Cor Branca, acompanhado de todos os acessórios necessários, inclusive o assento sanitário de madeira laqueada.	Unidade	10	416,00
ITENS AVULSOS					
-	23	Manta líquida impermeabilizante para lajes e coberturas, à base de resina acrílica flexível e elástica após a secagem, resistente às intempéries, aplicável à frio, latão de 18 Kg. Marca de referência: Suvinil	LATÃO	30	194,90
-	25	Mola hidráulica aérea – Série A700 Força Ajustável. Marca de Referência: SOPRANO	Unidade	30	90,90
-	79	Lâmpada LED 12 W, bulbo png comprimento de 90 a 110 mm, diâmetro de 55 a 65 mm, tonalidade de cor fria 6500 k, Soquete E27, bivolt de 90-220v	Unidade	300	8,50
-	95	Régua de tomadas 2P+T 06 tomadas 20A, chave liga/desliga, e fusível	Unidade	200	25,00

Fornecedora: **SÃO PEDRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 18.670.960/0001-24

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
GRUPO 3					
G3	12	Engate rápido 40cm p/ pia 1/2", com niple.	Unidade	100	2,50
G3	28	Sifão sanfonado em PVC para pia, com acoplamento universal	Unidade	200	3,20
G3	40	Tubo pvc soldável para água fria 20 mm, vara de 6m. Marca de referência: tigre ou amanco.	Unidade	50	7,30
G3	41	Tubo pvc soldável para água fria 25 mm, vara de 6m. Marca de referência: tigre ou amanco.	Unidade	50	11,00
G3	42	Tubo pvc soldável para água fria 32 mm, vara de 6m. Marca de referência: tigre ou amanco.	Unidade	30	18,00
GRUPO 11					
G11	69	Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, bifásico 20 A.	Unidade	20	16,99
G11	70	Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, bifásico 32 A.	Unidade	20	16,99
G11	71	Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, bifásico 50 A.	Unidade	10	16,99
G11	72	Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, monofásico 16 A.	Unidade	20	4,50
G11	73	Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, monofásico 25 A.	Unidade	20	4,50
G11	74	Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, trifásico 100 A.	Unidade	10	25,00

G11	96	Relé fotoelétrico RFE-10 Bivolt 1000w.	Unidade	100	17,00
ITENS AVULSOS					
-	81	Lâmpada LED de 9W a 12w, tubular, dimensão 600mm, (T8), temperatura cor 4000k a 6500k, base GU13, tensão 90-220 v. com difusor de luz	Unidade	4.000	10,00

Fornecedora: **CJ LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 23.012.404/0001-09

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
GRUPO 5					
G5	7	Capa de Chuva com capuz de proteção, confeccionada em tecido PVC com forro, botões de pressão para fechamento. Tamanho extragrande, cor amarelo.	Unidade	6	34,22
G5	21	Luva com material antiestático na palma para serviços em instalação elétrica de baixa tensão, cor preta.	PAR	30	6,83
G5	22	Luva Vaqueta fina, de couro curtido, cano médio, aplicação em segurança e proteção individual, tamanho grande.	PAR	30	13,93
G5	26	Óculos de Proteção, armação em Policarbonato, lente incolor, resistente a impacto. Aplicação proteção geral.	Unidade	6	13,62
G5	27	Óculos de Proteção, armação em Policarbonato, resistente a impacto, ofuscamento e radiações lesivas (infravermelha, ultravioleta e térmicas).	Unidade	4	21,46
G5	89	Luva de segurança PU antiestática preta tamanho G	PAR	50	5,45
GRUPO 6					
G6	29	Tinta Acrílica para pisos liso e concreto, cores	GALÃO	30	50,00

		variadas, tais como: cinza, verde, branco, amarelo, vermelho (galão 3,6 litros)			
G6	30	Tinta Acrílica semibrilho Branco gelo (latão 18litros)	LATÃO	15	171,06
G6	31	Tinta Acrílica semibrilho Branco neve (latão 18litros)	LATÃO	15	180,00
G6	32	Tinta Acrílica semibrilho vanila (latão 18litros)	LATÃO	15	250,00
G6	33	Tinta Acrílica semibrilho Vermelho bordô (latão 18litros)	LATÃO	5	500,00
G6	34	Tinta Epóxi Preto dois componentes. (Galão 3,6 litros)	GALÃO	30	190,00
ITENS AVULSOS					
-	80	Lâmpada LED de 18W a 24w, tubular, dimensão 1200mm, (T8), temperatura cor 4000 k a 6500k, base GU13, tenção 90-220 v. com difusor de luz	Unidade	2.000	13,61
-	83	Lâmpada led, 50 w, 110-220 volts, branco frio 6000 a 6500k, ângulo 360° tipo de base EDSON 27.	Unidade	200	76,96
-	84	Lâmpada led, de 23 a 27, 3U ou 4U, 110-220 volts, branco frio 6000 a 6500k, ângulo 360° tipo de base EDSON 27.	Unidade	200	20,00
-	85	Lâmpada led, de 24 a 27w, tipo cfl 2p, base bipino GX24D, temperatura cor de 4000 a 6500 k, dimensão de 3 a 4 cm X 12 a 18 cm, voltes 90-240v	Unidade	300	20,16

Fornecedora: **J&M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.056.608/0001-26

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
GRUPO 8					

G8	82	Lâmpada led, 30 w, globo ,110-220 volts, branco frio 6000 a 6500k, tipo de base EDSON 27.	Unidade	50	48,59
G8	86	Lâmpadas de emergência tipo led, bivolt, autonomia mínima 12 h, com 30 leds.	Unidade	100	12,41
G8	87	Lâmpadas de emergência tipo led, bivolt, autonomia mínima 12 h, com de 60 a 80 leds.	Unidade	6	49,12
G8	94	Refletor LED Holofote 10w temperatura da cor Branco Frio (6000 – 6500k) bivolt, ângulo 180 graus a prova d'água (IP66)	Unidade	50	20,25

Fornecedora: **MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ n.º 19.099.184/0001-17

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
GRUPO 9					
G9	47	Cabo elétrico flexível 10mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor azul.	Unidade	20	305,38
G9	48	Cabo elétrico flexível 10mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor preta.	Unidade	20	299,80
G9	49	Cabo elétrico flexível 10mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor verde.	Unidade	20	284,80
G9	50	Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor azul.	Unidade	20	67,72
G9	51	Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor preta.	Unidade	20	67,71
G9	52	Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor verde.	Unidade	20	67,73

G9	53	Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor vermelha.	Unidade	20	67,72
G9	54	Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolação em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor azul.	Unidade	20	114,07
G9	55	Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolação em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor preta.	Unidade	20	114,07
G9	56	Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolação em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor verde.	Unidade	20	114,07
G9	57	Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolação em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor vermelha.	Unidade	20	114,08
G9	58	Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor azul.	Unidade	20	180,34
G9	59	Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor preta.	Unidade	20	180,34
G9	60	Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor verde.	Unidade	20	180,34
G9	61	Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor vermelha.	Unidade	20	180,34
G9	62	Cabo flexível paralelo, 2x2 mm branco, para tensão nominal até 300 V, material do condutor cobre. Bobina de 100 m.	Unidade	15	160,89
G9	63	Cabo PP 3x2,5mm, material cobre eletrolítico, isolação em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor preta.	Unidade	10	273,11

G9	64	Cabo PP 3x6,0mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor preta.	Unidade	10	714,01
G9	65	Cabo PP 4x1,5mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor preta.	Unidade	20	267,17
G9	66	Cabo PP 4x2,5mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor preta.	Unidade	20	400,76

Fornecedora: **RPF COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.217.016/0001-49

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
GRUPO 13					
G13	46	Bomba Submersível de 0,33 CV, (KSB Drainer Modelo D), Voltagem: 220V. monofásico, Tipo jacaré, recalque 1" e vazão 7,2 m³/h	Unidade	5	678,19
G13	93	Painel de comando trifásico para bomba 25 A ou 4 CV, com rele falta de fase e rele térmico, automático para boia de nível. Marca de referência: ecp.	Unidade	4	827,50

Fornecedora: **GR COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 17.451.234/0001-58

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
ITENS AVULSOS					
-	97	Sensor de presença frontal interno 100° a 120°, alcance 12 metros, led indicador, regulagem de tempo de 30seg a 15 minutos, carga até 400w bivolt	Unidade	100	38,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes do melhor lance, as quais terão preferência de contratação, constitui a **CLÁUSULA PRIMEIRA** desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A **FORNECEDORA** deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Segunda. Fornecer todos os materiais com prazo de validade vigente de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos no Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial desta PGJ, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos.

Subcláusula Terceira. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quinta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Sexta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

As solicitações do material serão efetuadas pelo SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP, na medida das necessidades da PGJ, preferencialmente a cada trimestre, mediante formulários de Requisição, que serão enviados à FORNECEDORA, em duas vias, cuja resposta será caracterizada pela devolução de uma das vias devidamente assinada por funcionário/representante da FORNECEDORA.

Subcláusula Primeira. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.

Subcláusula Segunda. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h. às 14h., no seguinte endereço:

Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra)

CEP. 69037- 473 / Manaus-AM

Subcláusula Terceira. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com o SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL pelo telefone (92) 3655-0570 ou (92) 3655-0726.

Subcláusula Quarta. Os materiais deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

Subcláusula Quinta. Para cada pedido, a entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, pelo SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL, que por amostragem procederá ou enviará às instituições especializadas para conferência de sua conformidade com as especificações, submetendo-o às mesmas verificações estipuladas para as amostras. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa contratada deverá efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do comunicado desta PGJ. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, nota de empenho e à amostra aprovada.

Subcláusula Sexta. O recebimento provisório dos materiais não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Sétima. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

Subcláusula Oitava. O material que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, bem como efetuar a troca de todo o lote no **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE.**

Subcláusula Nona. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Décima. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Décima Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Décima Segunda. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Somente serão considerados efetivamente executados os serviços entregues em sua totalidade até a data de emissão da respectiva fatura.

Subcláusula Quarta. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6/100}{365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Subcláusula Quinta. Aplica-se a mesma regra disposta na Subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Sexta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

Subcláusula Segunda. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

a. Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pelo atraso na entrega do objeto, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ajuste, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento).

b. Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa em substituir o produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento).

c. Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, na forma prevista no edital;

d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;

e. Multa de 15 % (dez por cento), sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

f. Multa de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Subcláusula Terceira. O atraso superior a 20 (vinte) dias será considerado como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “e”, à rescisão unilateral do ajuste pela Administração e aplicação das sanções cabíveis;

Subcláusula Quinta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **de Almoxarifado – SAL** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

a) Administrar a presente Ata;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

a. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

b. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

c. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

d. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR:

a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.026/2018-CPL/MP/PGJ-SRP e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 25 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ordenador de Despesas

CJ LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

CNPJ N° 23.012404-0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: ODMIR BRAGA MARTINS NETO

CPF n.º 704.348.592-49

ELÉTRICA MANAUS LTDA.

CNPJ N° 04.547.797/0001-13

REPRESENTANTE LEGAL: ALISSON VIEIRA NUNES

CPF n.º 656.330.912-72

GR COMÉRCIO EIRELI

CNPJ Nº 17.451.234/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: BRUNA GORETTI ALVES LOPES

CPF n.º 013.549.796-56

J&M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP.

CNPJ Nº 03.056.608/0001-26

REPRESENTANTE LEGAL: LURDES FRANCISCO RODRIGUES

CPF n.º 146.812.308-47

MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA ME

CNPJ Nº 19.099.184/0001-17

REPRESENTANTE LEGAL: MARIO SERGIO CASLINI

CPF n.º 718.139.778-87

RPF COMERCIAL EIRELI

CNPJ Nº 03.217.016/0001-49

REPRESENTANTE LEGAL: ELCIO CASTELHANO

CPF n.º 032.750.798-59

SÃO PEDRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.CNPJ Nº 18.670.960/0001-24

REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

CPF n.º 525.276.622-34

V DA CUNHA VASCONCELOS - MECNPJ Nº 27.091.967/0001-82

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL SANTOS DA SILVA

CPF n.º 705.671.152-91



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 30/10/2018, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO CASLINI, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lurdes Francisco Rodrigues, Usuário Externo**, em 31/10/2018, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ODMIR BRAGA MARTINS NETO, Usuário Externo**, em 31/10/2018, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA FERREIRA DOSSANTOS, Usuário Externo**, em 31/10/2018, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elcio Castelhana, Usuário Externo**, em 31/10/2018, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos da Silva, Usuário Externo**, em 05/11/2018, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Goretti Alves Lopes, Usuário Externo**, em 06/11/2018, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 07/11/2018, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246871** e o código CRC **8341208D**.
